



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

FOLHA: 06

[Assinatura]
Assinatura
Matricula: 113-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

REQUISIÇÃO: 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços bancários, atendendo as necessidades desta Câmara Municipal de Passagem/RN.

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

I – RECEBIMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Passagem/RN, recebeu a documentação referente à contratação do objeto acima, composto pelos seguintes elementos: solicitação contendo justificativa do objeto a ser contratado; despacho do presidente solicitando consulta da existência de dotação orçamentária para a contratação; declaração atestando a existência de dotação orçamentária e declaração adequação orçamentária.

II – PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em face a inviabilidade de competição, bem como as características e particularidades da despesa, esta Comissão protocola o presente certame sob a seguinte modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

III - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

É notório que os serviços bancários visa atender todo as necessidades do legislativo municipal no ano de 2023 é fundamental e indispensável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"(grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Deve-se, todavia, esclarecer é que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, mister é restar comprovado que a empresa BANCO DO BRASIL S/A, a fornecedora do serviço na região, como de fato é notório de todos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

Assinatura

Matricula: 43-1

IV – ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações, seguem adiante o processo para a apreciação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

V – PROCEDIMENTO

Remeta-se a Procuradoria Jurídica para as providências de praxe.

Passagem/RN, em 05 de janeiro de 2023.

Juliany Torquato de Lima
Mat. 000024
CPF nº 705.790.734-67
Presidente da CPL

Gustavo Eduardo de Oliveira
Mat. 000025
CPF.: 128.133.684-07
Membro da CPL

Flavia Cristiane Silva Paiva
Mat. 000022
CPF.: 629.225.214-00
Membro da CPL